

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001446/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014104/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000722/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

USIROLL-USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA, CNPJ n. 02.427.526/0001-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TULIO FERREIRA LEITE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

As **PARTES** reconhecem que o instrumento coletivo:

Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (**EMPREGADOS e EMPRESA**), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada

não superior a 8 (oito) horas. A escolha pela manutenção da jornada pactuada no Acordo 2016/2018 se deu através de assembléia dos **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turnos, tendo sido aprovada.

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **USIROLL** e do exercício do poder diretivo patronal.

Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

A **USIROLL** manterá, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em três Turnos com quatro Turmas:

- a) Quatro Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em três Turnos de Trabalho.
- b) Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO 1

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com três Turmas

- a) Três Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min.
- c) Ciclo de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO 2

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com duas Turmas

- a) Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min de 14h40min às 22h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO 3

Para Turno de Revezamento Semanal em dois Turnos com duas Turmas

- a) Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo quatorze dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO 4

Para Turno Ininterrupto em um Turno com uma Turma

- a) Uma Turma de **EMPREGADOS** em um Turno de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Um Turno de Trabalho no horário de 06h40min às 14h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo dezesseis dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO 5

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo §1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal. Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A **USIROLL** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela **USIROLL**.

As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS**, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

As **PARTES** acordam que, durante a vigência do presente Acordo, o **SINDIPA** poderá consultar os **EMPREGADOS** acerca da adoção de outras tabelas, desde que atendam aos requisitos definidos nos itens subsequentes, incluam na consulta a tabela atual e haja aprovação em assembléia que vier a ser convocada para este fim específico.

Para que seja levada para deliberação em assembléia, a(s) tabela(s) deve(m) ser previamente validada(s) pelas **PARTES**, através dos Representantes da Comissão de Negociação, principalmente quanto a atender aos requisitos e condições legais, além de: 4 (quatro) turmas de trabalho em 3 (três) turnos de revezamento; jornada de trabalho média semanal de 37 (trinta e sete) horas e 38 (trinta e oito) minutos; jornada de trabalho semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas; intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso; intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas; descanso semanal (folga) de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas e no máximo até o 7º (sétimo) dia; sobreposições de horário de 10 (dez) minutos entre os turnos; horários de troca de turnos condizentes com horários de transportes coletivos; folga que coincida com pelo menos um domingo a cada 7 (sete) semanas.

As **PARTES** acordam que as tabelas abaixo atendem aos requisitos do item 6.1, podendo ser levadas para consulta aos trabalhadores, juntamente com a tabela atual:

TABELA 1

ANEXO 6

TABELA 2

ANEXO 7

Tendo em vista que a alteração de turnos de trabalho em curtos intervalos de tempo interfere na adaptação do relógio biológico não sendo favorável à saúde dos trabalhadores, as **PARTES** acordam que deverá haver uma permanência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data de implantação da última tabela, antes de se iniciar discussões sobre outras tabelas.

Uma vez aprovada pela Assembléia a alteração de tabela, o **USIROLL** se compromete em apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o prazo de implementação da referida tabela. Caso não seja possível a implantação no prazo máximo ora estabelecido, as **PARTES** deverão, de comum acordo, estabelecer novo

prazo, inclusive de forma fracionada.

As **PARTES** acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente acordo, discutirem entre si sobre alternativas de tabela.

Caberá à Gerência Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente instrumento coletivo terá vigência de **01/04/2018** até **31/03/2020**, independentemente de registro e depósito na GRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerencia Regional do Trabalho/MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GERALDO MAGELA DUARTE

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

TULIO FERREIRA LEITE

Gerente

USIROLL-USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA 3 TURNOS 4 LETRAS



ANEXO II - TABELA 2 TURNOS 3 LETRAS

ANEXO III - TABELA 2 TURNOS 2 LETRAS

ANEXO IV - TABELA 2 TURNOS 2 LETRAS

ANEXO V - TABELA DE 1 TURNO

ANEXO VI - TABELA 3 TURNOS 4 LETRAS

ANEXO VII - TABELA 3 TURNOS 4 LETRAS

ANEXO VIII - MAPA DE APURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.